

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 170, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito Municipal de Cruz, no uso de minhas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar de encargos de Defesa Civil no Município de Cruz para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade públicas;
- a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanente de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

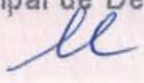
Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venha, a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.



Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - coordenará o orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º, deste Projeto.

Art. 6º - O Chefe do Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será pelo Chefe do Gabinete.

§1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidores da EMATERCE, indicados pelo Prefeito Municipal.

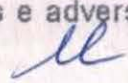
§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo a COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal
 - . Gabinete do Prefeito
 - . Secretaria de Saúde
- Representante(s) do Governo do Estado
 - . SEARA/EMATERCE
 - . Polícia Militar
- Representante(s) do Governo Federal
 - . tiro de guerra
 - . Outros
- Representante da Associação Comercial
- Representante da Entidade bancária
- Representante da Câmara Municipal
- Representante da Imprensa Local
- Representante da Igreja
- Representante da S.T.R.
- Representante da Associações Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviço

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º- Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrência anormais e adversas que possam



afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º- Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo ficam o Presidente e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração do Estado de Emergência.

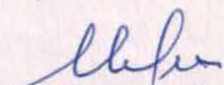
§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 15 de agosto de 1997.


Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL